

DECISÃO N. 035/2020

Decide prorrogar temporariamente, em razão do risco de propagação do COVID-19, os prazos para pagamento das anuidades de 2020, cancelamento da inscrição, pedido de inscrição remida, e suspender todos os prazos processuais previstos no Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Código de Ética dos Empregados do Sistema Cofen/Corens, Manual de Fiscalização, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Secretário, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO o Comunicado n. 003/2020/CGC/Cofen do Conselho Federal de Enfermagem discriminando as recomendações direcionadas aos Regionais integrantes do Sistema Cofen/Coren quanto às medidas necessárias para o combate à Pandemia de SARS-COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas administrativas relacionadas ao funcionamento do COREN-MS e suas atividades no período em que se verifica a Pandemia;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 630/2020, a Decisão nº COFEN 029/2020 e a deliberação do Plenário na 456ª Reunião Ordinária de Plenário realizada em 20 de março de 2020, decide:

Art. 1º Prorrogar até o dia 31 de junho de 2020:

I – o vencimento das anuidades do ano em exercício, mantendo-se o desconto de 5% para o pagamento feito dentro do prazo prorrogado às pessoas físicas;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

II – as hipóteses de requerimento de cancelamento, suspensão e inscrição remida previstas no art. 30, §1º, III, e art. 44, §1º da Resolução COFEN nº 560/2017;

Art. 2º – Prorrogar de ofício por 120 (cento e vinte) dias a validade das Carteiras de Identidade Profissional já vencidas ou com vencimento nos meses de março e abril.

Art. 3º – Autorizar, até dia 31 de maio de 2020:

I – o uso de Certidão de Regularidade em substituição à Carteira de Identidade Profissional para as novas inscrições ou para profissional que necessitar da segunda via de seu documento;

II – a emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, sem a compensação da primeira parcela, para os inscritos que efetuarem o parcelamento de todos seus débitos à distância.

Art. 4º – Suspender por 60 (sessenta) dias todos os prazos processuais previstos no Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 370/2010, do Código de Ética dos Empregados Públicos do Sistema COFEN/COREN's, aprovado pela Resolução COFEN nº 507/2016 do Manual de Fiscalização, aprovado pela Resolução COFEN nº 617/2019.

Art. 6º – Suspender às reuniões e audiências de processos ético-disciplinares do Coren-MS, estando mantidas somente aquelas que estiverem previamente convocadas ou os casos de urgência.

Art. 7º - Suspender às fiscalizações de rotina do Departamento de Fiscalização do Coren-MS, mantendo-se apenas às fiscalizações de denúncia após análise emergencial e priorizar ações estratégicas de averiguação das condições de atuação dos profissionais de

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

enfermagem no combate, controle e propagação da SARS COVID-19, priorizando-se a forma remota quando possível.

Art. 8º – Reiterar e reforçar as campanhas de utilização dos serviços on-line disponibilizados pelo COREN-MS aos inscrito(a)s, a fim de promover a redução de acessos à sede e subseções, com manutenção de equipe mínima para os atendimentos.

Art. 9º - O horário de atendimento ao público será reduzido com início às 08:00h e término às 17:00h, ficando reduzida carga horária dos empregados públicos da autarquia em quatro horas e meia diárias em regime de revezamento. Fica autorizado o trabalho remoto, mediante planejamento das atividades junto as chefias.

Art. 10º - A carga horária de trabalho dos estagiários será reduzida em 50% sob regime de revezamento e limitar-se-á atividades internas do Coren-MS, quando possível.

Art. 11º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, nos termos do artigo 6º da Decisão Cofen nº 029/2020.

Art. 12º - Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 20 de março de 2020.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren-MS n. 85775

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira
Secretário
Coren-MS n. 123978